

RECURSO 2017010111/2

ASSUNTO

O Recorrente apresenta recurso contra o resultado do Gabarito Oficial Preliminar do Concurso Público regido pelo Edital n. 001/2017, para o cargo de Procurador do Município, em relação à Questão n. 47.

FUNDAMENTAÇÃO

O Recorrente encaminhou arquivo contendo o Formulário para Recurso Administrativo no qual apresenta recurso contra o resultado da Questão n. 47, apresentando os seus argumentos baseando-se no artigo 11 e seus incisos, da Lei Municipal n. 1.946/2017, entendendo que a alternativa correta é a “B” e não a “D”, requerendo a correção da alternativa ou a anulação da questão em análise, como segue abaixo.

Recurso interposto em face da questão 47, acerca das prerrogativas dos Procuradores do Município de Uruaçu.

O gabarito preliminar considerou como alternativa correta a opção D, entendendo ser corretas apenas as afirmativas I e III. Todavia, referida questão possui como opção correta a alternativa B.

Explico.

A questão 47 foi formulada com fundamento na Lei Municipal 1.946/2017 que disciplina o Departamento Jurídico do Município de Uruaçu e especificamente em seu artigo 11, reza expressamente as prerrogativas dos Procuradores do Município, sendo que no inciso II temos o fundamento para alteração e/ou anulação da questão 47, pois nada obstante as afirmativas I e III estarem corretas, a afirmativa II também é correta, ao passo que transcreve de forma clara uma das prerrogativas dos procuradores do Município, vejamos:

Art. 11 São prerrogativas dos Procuradores do Município:
II – requisitar, sempre que necessário, auxílio e colaboração das autoridades públicas para o exercício de suas atribuições.

Vejam que o texto da Lei, transcreve na íntegra a afirmativa II da questão 47, pois é indiscutível que “sempre que necessário” também pode ser “a qualquer tempo”.

Sendo assim, é o presente recurso para alterar o gabarito da questão 47, para considerar como correta a alternativa B, ou para que seja anulada referida questão.

Termos em que pede deferimento.

DECISÃO

Assim, assiste razão ao Recorrente e, em função dos fatos expostos, a Banca Julgadora da FESG para Recursos referentes ao Edital n. 001/2017, do município de Uruaçu (GO), por unanimidade, conhece do recurso por ser TEMPESTIVO e preencher os requisitos de

ADMISSIBILIDADE para, no mérito, DAR-LHE provimento, determinando a imediata correção do Gabarito Oficial Preliminar, que na Questão n. 47 deverá figurar como resposta a alternativa “B”. A questão não será anulada, conforme previsão do subitem 11.9 do Edital n. 001/2016.

INTIME-SE o Recorrente pela rede mundial de computadores (Internet).

Sala da Comissão Especial de Acompanhamento do Concurso, aos 20 (vinte) dias do mês de agosto do ano dois mil e dezoito (2018).

Prof. Me. André Luís dos Santos Carvalho
Presidente da Banca Julgadora da FESG - Área de Direito
Concurso Público de Uruaçu (GO)
Edital n. 001/2017